**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL**

celebrado por

**AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA S.A.**

*como emissora*

**[=] de [=] de 2019**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL**

Pelo presente *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real e sob a Forma Escritural* (“Escritura de Emissão de CCI”), com força de escritura pública, celebrado nos termos do §4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei n.º 10.931/04”):

**AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA S.A.** , sociedade por ações, com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 01, Bairro Volta Grande, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (“CNPJ/ME”) sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designado simplesmente como “Emissora” ou “Securitizadora”);

vem, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real e sob Forma Escritural (“Escritura de Emissão de CCI”), de acordo com os termos e as condições a seguir descritos:

### **DEFINIÇÕES**

### Definições: As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão de CCI não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão de CCI no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pela Emissora, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos nos demais documentos relacionados à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª Série da 1ª Emissão da AGB Casa de Pedra S.A., ou em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local:

|  |  |
| --- | --- |
| “Alphaville Ceará SPE 3”: | **ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 003 LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-70, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.063.629/0001-13; |
| “Alphaville Ribeirão”: | **ALPHAVILLE RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.862.801/0001-05; |
| “Alphaville Vitória”: | **ALPHAVILLE VITÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.398.514/0001-60; |
| “Terras Alphaville”: | **TERRAS ALPHAVILLE VITÓRIA DA CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-70, inscrita no CNPJ/ME sob o nº MF nº 15.315.407/0001-85; |
| “Alphaville Sain’t Anna”: | **ALPHAVILLE SAIN'T ANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n° 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.269.502/0001-07; |
| “Alphaville Paraíba” | **ALPHAVILLE PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n° 8.501, 3° andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.874.459/0001-54; |
| “Alphaville Barra dos Coqueiros”: | **ALPHAVILLE BARRA DOS COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.283.014/0001-86; |
| “Terras Alpha Foz”: | **TERRAS ALPHA FOZ DO IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.530.050/0001-20; |
| “Alphaville Campo Grande”; | **ALPHAVILLE CAMPO GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Cônsul Assaf Trad, nº 5.900, Parque dos Novos Estados, CEP 79035-490, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.990.819/0001-92; |
| “Alphaville Pelotas”: | **ALPHAVILLE PELOTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.315.412/0001-98; |
| “Alphaville Sergipe”: | **ALPHAVILLE SERGIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501 – 3º andar, CEP 05425-70, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.051.343/0001-97; |
|  |  |
| “Alphaville Juiz de Fora”: | **ALPHAVILLE JUIZ DE FORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.739.161/0001-40; |
|  |  |
| “Alphaville Nova Esplanada”: | **ALPHAVILLE NOVA ESPLANADA 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.315.444/0001-93; |
|  |  |
| “Alphaville Porto Alegre”: | **ALPHAVILLE PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.944.130/0001-21; |
| “Alphaville D.Pedro”: | **ALPHAVILLE D. PEDRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.043.614/0001-74; |
| “SPE 21 Linhares”: | **SPE 21 LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.452.893/0001-83; |
| “Alphaville Manaus”: | **ALPHAVILLE MANAUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.480.111/0001-91; |
| “Alphaville Belém”: | **ALPHAVILLE BELÉM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.360.261/0001-39; |
| “Alphaville Mossoró”: | **ALPHAVILLE MOSSORÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 3º andar, Eldorado Business Tower, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME nº 07.504.930/0001-21; |
| “Alphaville Ceará SPE 2” | **ALPHAVILLE CEARÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 002 LTDA.**, sociedade empresária limitada, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.260.052/0001-10; |
|  |  |
| “Alphaville Bauru”: | **ALPHAVILLE BAURU SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.363.728/0001-92; |
| “Terras Alpha Anápolis”: | **TERRAS ALPHA ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.869.774/0001-68; |
| “Alphaville Litoral Norte”: | **ALPHAVILLE LITORAL NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.922.065/0001-08; |
| “Alphaville Gravataí”: | **ALPHAVILLE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.270.374/0001-03; |
| “Alphaville Campina Grande”**:** | **ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 3º andar, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.124.754/0001-70; |
| “B3”: | A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTVM**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901; |
| “CCI”: | A Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, emitida pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04 e desta Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos Imobiliários; |
| “Código de Processo Civil”: | Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ou outra legislação que venha a substituí-la; |
| “CNPJ/MF”: | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; |
| “Contrato de Cessão”: | O *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre a **ALPHA OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 3º andar, Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.317.532/0001-03, na qualidade de cedente (“Cedente”), a Securitizadora, na qualidade de cessionária, a Devedora, na qualidade de devedora e interveniente anuente, e as Fiduciantes, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual os Créditos Imobiliários foram cedidos pela Cedente à Securitizadora; |
| “Contrato de Distribuição” | O *Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª Série da 1ª Emissão da AGB Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A*., celebrado, nesta data, entre a Securitizadora e a CM Capital Markets DTVM Ltda., na qualidade de coordenador líder da oferta restrita; |
| “Créditos Imobiliários”: | Os direitos de crédito decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, com valor total de principal, de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), acrescido de juros, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na e relacionados à Escritura de Emissão de Debêntures; |
| “CRI”: | Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da [=]ª série da 1ª Emissão da Securitizadora, a serem emitidos, nos termos do Termo de Securitização; |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 111, Centro, CEP 20050-006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.507.878/0001-08; |
| “Data de Vencimento”: | A data de vencimento das Debêntures, qual seja, [=]; |
| “Debêntures”: | As 90.000 (noventa mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão de Debêntures; |
| “Devedora”: | A ALPHAVILLE URBANISMO S.A, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.446.918/0001-69; |
| “Dia(s) Útil(eis)”: | Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil; |
| “Documentos da Operação”: | Os documentos que integram a operação de securitização dos Créditos Imobiliários, quais sejam (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) esta Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária; (v) o Termo de Securitização; (vi) os boletins de subscrição dos CRI, conforme firmados por cada titular dos CRI; e (vii) o Contrato de Distribuição; |
| “Fiduciantes”: | Alphaville Ceará SPE 3, Alphaville Ribeirão, Alphaville Vitória, Terras Alphaville, Alphaville Sain’t Anna, Alphaville Paraíba, Alphaville Barra dos Coqueiros, Terra Alpha, Alphaville Campo Grande, Alphaville Pelotas, Alphaville Sergipe, Alphaville Juiz de Fora, Alphaville Nova Esplanada, Alphaville Porto Alegre, Alphaville D. Pedro, SPE 21 Linhares, Alphaville Manaus, Alphaville Belém, Alphaville Mossoró, Alphaville Ceará SPE 2, Alphaville Bauru Terras, Alpha Anápolis, Alphaville Litoral Norte, Alphaville Gravataí e Alphaville Campina Grande, quando referidas em conjunto; |
| “Escritura de Emissão de CCI”: | O presente *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural*; |
| “Escritura de Emissão de Debêntures” | O *Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Alphaville Urbanismo S.A.*, celebrado, nesta data, entre a Devedora e a Cedente, acima qualificada, na qualidade de debenturista. |
| “Instituição Custodiante”: | A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01; |
| “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis” | O *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado, nesta data, entre a Devedora e as Fiduciantes, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; |
| “Lei n.º 9.514/97”: | A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; |
| “Lei n.º 10.931/04”: | A Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada; |
| “Obrigações Garantidas”: | (i) a obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes das Debêntures, com valor total de principal de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), acrescido de juros, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados às Debêntures, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, bem como declarações e garantias da Devedora, da Cedente ou das Fiduciantes nos termos dos Documentos da Operação; |
| “Sistema de Negociação”: | Conforme definido na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão de CCI; |
| “Termo de Securitização”: | O *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* dos CRI, celebrado na presente data, entre a Securitizadora, na qualidade de emissora, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário; |
| “Titular da CCI”: | O titular da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, a qualquer tempo. |

### **OBJETO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI**

### Emissão da CCI: O objeto da presente Escritura de Emissão de CCI é a emissão da CCI n.º [=], para representar os Créditos Imobiliários, nos termos descritos no Anexo I desta Escritura de Emissão de CCI.

### **CARACTERÍSTICAS DA CCI**

### Valor da Emissão: A CCI será emitida no valor de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que corresponde a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme apurado nesta data.

### Quantidade de Títulos: É emitida 1 (uma) CCI, representativa dos Créditos Imobiliários.

### Forma:A CCI será emitida sem garantia real ou fidejussória, sob a forma escritural, e a Escritura de Emissão será custodiada junto à Instituição Custodiante.

### Série e Número: A emissão da CCI é realizada em série única, representando a totalidade dos créditos oriundos das Debêntures, e o número da CCI está especificado no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

### Sistema de Negociação:A CCI será registrada para negociação na B3 ou em qualquer outro sistema de registro e liquidação de ativos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM que venha a ser contratado pela Devedora (“Sistema de Negociação”). Toda e qualquer cessão ou alienação da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio de tal Sistema de Negociação. A cessão da CCI implica automática transmissão dos direitos e obrigações delas decorrentes ao cessionário da CCI, bem como de quaisquer acessórios, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI e em lei, conforme aplicável.

### Custódia da CCI: Neste ato, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º da Lei 10.931/04, a Emissora nomeia a Instituição Custodiante para custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI e eventuais aditamentos, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura desta e previamente ao registro da CCI no Sistema de Negociação. Adicionalmente, a Emissora disponibilizará 1 (uma) cópia simples da Escritura de Emissão de Debêntures devidamente assinada pelas Partes à Instituição Custodiante.

### A Instituição Custodiante será responsável: **(i)**pela custódia de uma via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)**pelo lançamento dos dados e informações da CCI no Sistema de Negociação, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, em formato excel, no layout informado pela Instituição Custodiante, contendo todos os dados e informações necessários ao lançamento destes no Sistema de Negociação.

### A Instituição Custodiante não será responsável, em qualquer hipótese, pela realização dos pagamentos devidos ao Titular da CCI, mas será, entretanto, responsável por acompanhar e informar, quando solicitado, mediante recebimento de declaração de titularidade emitida pela B3 e enviada pelo Titular da CCI à Instituição Custodiante, a titularidade da CCI ora emitidas. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada, em virtude de atrasos na disponibilização pela B3, gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

### A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou da Devedora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora e/ou pela Devedora ou por terceiros a seu pedido para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, obrigada a efetuar a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários e, tampouco, será responsável pela sua adimplência, nos termos da legislação aplicável existente.

* + - * 1. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6.1.4 abaixo, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações supra estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão de CCI e dos demais Documentos da Operação.
        2. Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada através do Sistema de Negociação, nos termos da Cláusula 5.1, independentemente de anuência da Instituição Custodiante.
      1. Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o Titular da CCI anterior deverá comunicar à Instituição Custodiante acerca da negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.

### Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de CCI e na legislação vigente aplicável, são obrigações da Instituição Custodiante:

1. prestar os serviços de registro da CCI e custódia da Escritura de Emissão de CCI, os quais incluem o acompanhamento mediante recebimento de declaração de titularidade emitida pela B3 e enviada pelo Titular da CCI à Instituição Custodiante, transferência/ depósito da CCI na conta da Emissora ou de quem este indicar, e retirada junto à B3 mediante solicitação da Emissora e/ou credor da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI;
2. efetuar o registro da CCI na B3, de acordo com os procedimentos por esta definidos; e
3. prestar os serviços de registro da CCI e custódia da Escritura de Emissão de CCI, os quais incluem o acompanhamento, transferência, bloqueio (vinculação) e retirada junto à B3, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI.

### Na hipótese de a Instituição Custodiante vir a ser descredenciada para a prestação dos serviços de custódia de cédula de crédito imobiliário perante a B3, a Securitizadora, após a cessão dos Créditos Imobiliários, contratará nova instituição custodiante no prazo de até [=] Dias Úteis, conforme previsto no regulamento da B3 e no Contrato de Cessão.

### Prazo e Data de Vencimento: A CCI terá o prazo e vencimento final indicados no Anexo I desta Escritura de Emissão de CCI, correspondente ao número de meses compreendido entre a Data de Emissão da CCI até a Data de Vencimento Final das Debêntures.

### Dívida Líquida e Certa:Os Créditos Imobiliários neste ato representados pela CCI constituem dívida líquida certa e exigível da Devedora e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do disposto no artigo 784, XII do Código de Processo Civil.

### Encargos Moratórios:Os encargos moratórios são aqueles discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritos no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

### Multas:As multas moratórias referentes às obrigações relacionadas aos Créditos Imobiliários e, por consequência, à CCI, são aquelas discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

### Local e Forma de Pagamento:Os Créditos Imobiliários e, por consequência, a CCI, serão pagos, pela Devedora, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, diretamente à Securitizadora na qualidade de administradora do patrimônio separado na Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão.

### Pagamento Antecipado: As regras aplicáveis ao pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários encontram-se previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão.

### Vencimento Antecipado: As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários encontram-se prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

### Securitização: A CCI será vinculada à emissão dos CRI, nos termos da Lei n.º 9.514/97.

### **GARANTIAS**

### Emissão Sem Garantia Real: A CCI será emitida sem garantia real ou fidejussória, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04, conforme descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

### **CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CCI**

### Formalização da Cessão: Quando da subscrição ou negociação da CCI, a Emissora ou o Titular da CCI, conforme o caso, cederá ao novo Titular da CCI, e este adquirirá da Emissora ou do Titular da CCI, conforme o caso, os correspondentes Créditos Imobiliários formalizando-se tal cessão, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Negociação, nos termos do artigo 22 da Lei nº 10.931/04, sem prejuízo das demais exigências que venham a ser pactuadas entre tais partes.

### Comunicação da transferência de titularidade da CCI: A transferência de titularidade da CCI deverá ser comunicada pelo antigo Titular da CCI à Instituição Custodiante e à Emissora e eventuais sucessores e cessionários, conforme o caso, mediante o envio de correspondência aos endereços constantes no preâmbulo desta Escritura de Emissão de CCI.

### Abrangência da Cessão: A cessão da CCI abrange os Créditos Imobiliários, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custos, honorários e demais encargos contratuais e legais assegurados à Emissora, ficando o Titular da CCI, assim, sub-rogado em todos os direitos, garantias e acessórios dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.

### **DESPESAS E TRIBUTOS**

### Despesas Relacionadas à Emissão da CCI: Todas as despesas referentes à emissão da CCI, incluindo, mas não se limitando, ao registro no Sistema de Negociação, à taxa de custódia, registro, implantação e utilização mensal do Sistema de Negociação, e aos honorários da Instituição Custodiante, serão pagas pela Securitizadora, às expensas da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão, devendo esta reembolsar a Securitizadora em até [=] Dias Úteis da data de apresentação de solicitação pela Securitizadora à Devedora.

* + 1. A Instituição Custodiante fará jus às seguintes remunerações: pela custódia da CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R$[=], sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração da Instituição Custodiante deverá ser paga, pela Securitizadora, às expensas da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada oportunamente pela Instituição Custodiante, valendo o comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação.
    2. Serão devidos, além da remuneração disposta na Cláusula 6.1.1 acima, os custos da B3 para a efetivação dos registros, os quais serão calculados com base na tabela de preços disponibilizada por referida Câmara. Os valores apurados deverão ser creditados na conta corrente da Instituição Custodiante (a ser informada), com 1 (um) Dia Útil de antecedência da efetivação dos respectivos registros.
    3. Os valores mencionados nos incisos da Cláusula 6.1.1 acima serão atualizados pelo IGPM-FGV, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes, calculadas *pro rata die,* se necessário. Caso o IGPM-FGV venha a ser substituído ou extinto, as parcelas passarão a ser atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o IPCA/FIPE e adotada a mesma regra acima em caso de sua substituição ou extinção.
    4. As parcelas citadas na Cláusula 6.1.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
    5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    6. A remuneração da Instituição Custodiante prevista nesta cláusula não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, registradora e negociadora da CCI durante a implantação e vigência de tais serviços, as quais serão arcadas pela Securitizadora, às expensas da Devedora, desde que razoavelmente incorridas, nos termos do Contrato de Cessão, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, devendo a Securitizadora realizar o reembolso à Instituição Custodiante. Tais faturas serão emitidas diretamente em nome da Securitizadora. As despesas aqui mencionadas não incluem publicações em geral, notificações, viagens, transporte, alimentação e estadias, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos.

### Despesas Relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures e aos Créditos Imobiliários: Todas as demais despesas referentes à Escritura de Emissão de Debêntures e aos Créditos Imobiliários, tais como aditamentos, registros, cobrança, realização, administração, liquidação da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade do Titular da CCI, e no caso de sua vinculação à emissão dos CRI, do patrimônio separado da emissão dos CRI.

### Tributos: Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a CCI e/ou sobre os Créditos Imobiliários serão arcados pela parte que, de acordo com a legislação vigente à época, seja contribuinte ou responsável por tais tributos.

### **DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

### Declaração da Instituição Custodiante: A Instituição Custodiante declara que se encontra devidamente habilitada junto à B3 para prestar os serviços de custódia da CCI, nos termos do regulamento da B3.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Novação: A eventual tolerância ou concessão do Titular da CCI no exercício de qualquer direito que lhe for conferido não importará em alteração contratual ou novação e nem o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados na presente Escritura de Emissão de CCI ou na lei aplicável.

### Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão de CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a tomar todas as providências necessárias, inclusive aditando a presente Escritura de Emissão de CCI, para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

### Caráter Irrevogável e Irretratável: A presente Escritura de Emissão de CCI é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

### Título Executivo: Para fins de execução dos Créditos Imobiliários, considera-se a CCI título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 20 da Lei n.º 10.931/04, somado ao artigo 784, XII do Código de Processo Civil, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial para satisfação dos Créditos Imobiliários.

### Securitização: A Emissora declara que esta Escritura de Emissão de CCI integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários ocorrida por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações neste documento deverá ser solucionada levando em consideração uma análise sistêmica de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

### Aditamento: Adicionalmente, qualquer alteração desta Escritura de Emissão de CCI após a emissão dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão de CCI poderá ser alterada, independentemente de Assembleia de Titulares de CRI: **(i)**quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA e/ou demais reguladores; **(ii)**quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iii)**em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e/ou da Instituição Custodiante, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.

### **FORO**

### Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Escritura de Emissão de CCI, renunciando a Emissora a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Emissora firma esta Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2019.

*(Página 1/1 de assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural, emitido em [=] de [=] de 2019, pela AGB Casa de Pedra Securitizadora S.A.)*

|  |
| --- |
| **AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA S.A.**  Emissora |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: |  | Nome: |
| RG: |  | RG: |
| CPF/MF: |  | CPF/MF: |

**ANEXO I**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL**

***Características dos Créditos Imobiliário***s

|  |  |
| --- | --- |
| **CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI** | **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: SÃO PAULO, [=] DE [=] DE 2019 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SÉRIE** | única | **NÚMERO** | [=] | **TIPO DE CCI** | INTEGRAL |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **1. EMISSOR** | | | |
| RAZÃO SOCIAL: **AGB CASA DE PEDRA SECURITIZADORA S.A.** | | | |
| CNPJ/MF: 31.468.139/0001-98 | | | |
| ENDEREÇO: Avenida Pedro Grendene, nº 131, sala 01 | | | |
| CIDADE | Farroupilha | UF | RS |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE** | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL: **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** | | | | | |
| CNPJ/MF: 15.227.994/0004-01 | | | | | |
| ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401 | | | | | |
| CEP | 04534-002 | CIDADE | São Paulo | UF | SP |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3. DEVEDOR** | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL OU NOME: **ALPHAVILLE URBANISMO S.A**. | | | | | |
| CNPJ/MF OU CPF/MF: 00.446.918/0001-69 | | | | | |
| ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 19º andar | | | | | |
| CEP | 05.425-070 | CIDADE | SP | UF | SP |
| E-MAIL | [=] | | | | |

|  |
| --- |
| **4. TÍTULO** O *Instrumento Particular de Escritura da* 5*ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Alphaville Urbanismo S.A.*, celebrado, nesta data, entre a Alphaville Urbanismo S.A. e a [=]. |
|  |

|  |
| --- |
| **5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) |

|  |  |
| --- | --- |
| **6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ALVO:** | |
| EMPREENDIMENTO: | Cons Alphaville Ceará 3 |
| MATRÍCULA: | 11.605 |
| CARTÓRIO: | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio/ CE |
|  |  |
| EMPREENDIMENTO: | Terras Alphaville Caruaru |
| MATRÍCULA: | 37.079 |
| CARTÓRIO: | Oficial de Registro de Imóveis de Caruaru/PE |
|  |  |
| EMPREENDIMENTO: | Terras Alphaville Ceará 4 |
| MATRÍCULA: | 11.606 |
| CARTÓRIO: | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio/ CE |

|  |  |
| --- | --- |
| **7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO** |  |
| Prazo Total | [=] |
| Valor de Principal | R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) |
| Juros Remuneratórios | CDI + 4% a.a., exceto como previsto na Escritura de Emissão. |
| Atrasos | (i) multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido; e (ii) juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) mês ou fração, sobre o montante assim devido. |
| Data de Vencimento Final | [=] de [=] de 20[=] |
| Local de Pagamento | São Paulo/SP |

|  |  |
| --- | --- |
| **8.GARANTIAS:** | Não há |